



Assessoria  
Jurídica

Secretaria  
de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**LEI Nº 757/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE REPASSE À ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA DO ASSENTAMENTO VILA NOVA –  
ACAVN, CNPJ: 10.473.209/0001-26, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, autorizado a repassar o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 09 (nove) parcelas iguais e mensais, de abril a dezembro de 2018, à Associação Comunitária do Assentamento Vila Nova – ACAVN, CNPJ: 10.473.209/0001-26, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 514/2009, de 09 de setembro de 2009.

**§ 1º** O repasse de que trata o caput objetiva o fortalecimento da organização econômica, social e política da zona rural e geração renda; racionalização das atividades econômicas; desenvolvimento de formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização de produtos; trabalho com jovens e mulheres fortalecendo a comunidade; capacitação dos sócios; promoção de atividades sociais, culturais e desportivas; promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

**§ 2º** O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após a Prefeitura Municipal de Icapuí e a Associação Comunitária do



Assessoria  
Jurídica

Secretaria  
de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

Assentamento Vila Nova – ACAVN, CNPJ: 10.473.209/0001-26 firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho.

**Art. 2º** A entidade beneficiada com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas da parcela recebida, sob pena de ter suspensos os próximos repasses.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município, e, concomitantemente, à Câmara Municipal de Icapuí, municiada de:

- I – ofício encaminhando a prestação de contas;
- II – extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação Comunitária do Assentamento Vila Nova – ACAVN, CNPJ: 10.473.209/0001-26;
- III – balancete das receitas recebidas e despesas pagas;
- IV – cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;
- V – comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo.

**Art. 3º** Não havendo a prestação de contas, ou ainda, a glosa total dos recursos repassados, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.

**Art. 4º.** Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a Associação Comunitária do Assentamento Vila Nova – ACAVN, CNPJ: 10.473.209/0001-26 deverá compor cadastro de entidades



Assessoria  
Jurídica

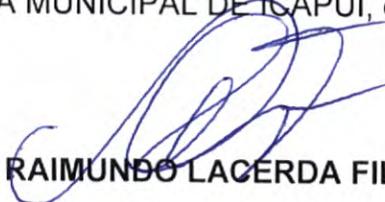
Secretaria  
de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 17 de abril de 2018.

  
**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal



Assessoria  
Jurídica

Secretaria  
de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

LEI Nº 757/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

**DISPÕE SOBRE REPASSE À ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA DO ASSENTAMENTO VILA NOVA –  
ACAVN, CNPJ: 10.473.209/0001-26, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, autorizado a repassar o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 09 (nove) parcelas iguais e mensais, de abril a dezembro de 2018, à Associação Comunitária do Assentamento Vila Nova – ACAVN, CNPJ: 10.473.209/0001-26, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 514/2009, de 09 de setembro de 2009.

§ 1º O repasse de que trata o caput objetiva o fortalecimento da organização econômica, social e política da zona rural e geração renda; racionalização das atividades econômicas; desenvolvimento de formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização de produtos; trabalho com jovens e mulheres fortalecendo a comunidade; capacitação dos sócios; promoção de atividades sociais, culturais e desportivas; promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

§ 2º O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após a Prefeitura Municipal de Icapuí e a Associação Comunitária do



Assessoria  
Jurídica

Secretaria  
de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

Assentamento Vila Nova – ACAVN, CNPJ: 10.473.209/0001-26 firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho.

**Art. 2º** A entidade beneficiada com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas da parcela recebida, sob pena de ter suspensos os próximos repasses.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município, e, concomitantemente, à Câmara Municipal de Icapuí, municiada de:

- I – ofício encaminhando a prestação de contas;
- II – extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação Comunitária do Assentamento Vila Nova – ACAVN, CNPJ: 10.473.209/0001-26;
- III – balancete das receitas recebidas e despesas pagas;
- IV – cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;
- V – comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo.

**Art. 3º** Não havendo a prestação de contas, ou ainda, a glosa total dos recursos repassados, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.

**Art. 4º.** Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a Associação Comunitária do Assentamento Vila Nova – ACAVN, CNPJ: 10.473.209/0001-26 deverá compor cadastro de entidades



Assessoria  
Jurídica

Secretaria  
de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 17 de abril de 2018.



**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal